

**LEI COMPLEMENTAR Nº 170, DE 11 DE AGOSTO DE 2017**

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS NA ESTRUTURA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE, AFETOS ÀS FUNÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 67/2008 COM AS ALTERAÇÕES DAS LEIS MUNICIPAIS 103/2011 E 107/2011, SEM AUMENTO DA DESPESA.

O povo do Município de São Gotardo (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** Ficam alteradas disposições da Lei Compl. Municipal 67 de 21 de dezembro de 2008, com as alterações promovidas pela Lei Municipal 103/2011 de 20 de setembro de 2011, para alterar o quadro do Anexo I da Lei Municipal 103/2011 de 20 de setembro de 2011, para extinção dos cargos dos profissionais médicos que especifica, conforme as discriminações em quadro:

Cargo / Denominação	Símbolo Nível	Vencimento	Vagas		
			Anteriores	Extintas	Atuais
Médico Anestesiista	X	11.572,00	02	02	00
Médico Cardiologista	X	11.572,00	01	01	00
Médico Cirurgião Geral	X	11.572,00	02	01	01
Médico Clínico Geral	X	11.572,00	01	01	00
Médico Dermatologista	X	11.572,00	01	01	00
Médico Endocrinologista	X	11.572,00	01	01	00
Médico Oftalmologista	X	11.572,00	01	01	00
Médico Otorrinolaringologista	X	11.572,00	02	01	01
Médico Pediatra	X				
<b>Total das despesas anuladas mensalmente</b>			<b>115.720,00</b>		

**Art. 2º** Dos 65 (sessenta e cinco) cargos de Agentes de Saúde, constantes da Lei Complementar 67 de 2008 com a redação determinada pelas Leis Complementares 103/2011 e 107/2011, ficam 63 (sessenta e três) dos referidos cargos transformados em Agentes Comunitários de Saúde, restando 2 (dois) cargos em extinção com a sua denominação de origem, ocupados por servidores adaptados em outras funções.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**  
 Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.  
 CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

Cargo de Origem	Quantidade	Denominação Atual	Quantidade
Agente de Saúde	65	<b>Agente Comunitário de Saúde</b>	63
		<b>Agente de Saúde (em extinção)</b>	02

Cargo / Denominação	Jornada Semanal	Venc. Básico	Simb. Nível
<b>Agente Comunitário de Saúde</b>	<b>40 horas</b>	<b>R\$1.014,00mês</b>	<b>Lei12.994/14</b>
<b>Agente de Saúde</b>	<b>40 horas</b>	<b>R\$1.014,00mês</b>	<b>Lei12.994/14</b>

**Implantação do Piso Nacional da Lei Federal 12.994/2014**

**R\$1.014,00mês**

§1º Serão identificados como Agentes Comunitários de Saúde todos aqueles servidores efetivos/estáveis ou contratados que atuem nas ações da Estratégia da Saúde da Família – ESF, nas funções específicas dos Agentes Comunitários de Saúde.

§2º Permanecem identificados com a sua denominação de origem aqueles servidores efetivos/estáveis que estejam aproveitados fora das funções do cargo, ficando estes cargos colocados em extinção, os quais se extinguirão quando de sua vacância.

§3º Fica implantado para o Agente Comunitário de Saúde e Agente de Saúde o piso nacional da categoria, em cumprimento da Lei Federal 12.994/2014 de 17/06/2014, com os símbolos de vencimento para os cargos identificados pelo número da dita lei.

Art. 3º Ficam alteradas disposições da Lei Compl. Municipal 67 de 21 de dezembro de 2008, com as alterações promovidas pela Lei Municipal 103/2011 de 20 de setembro de 2011, para alterar o quadro do Anexo I da Lei Municipal 103/2011 de 20 de setembro de 2011, para criação dos cargos dos profissionais que especifica, no quadro do Serviço Municipal de Saúde:

Cargo / Denominação	Jornada Semanal	Venc. Básico	Simb. Nível	Vagas novas
<b>Agente de Combate a Endemias</b>	40h semanais	<b>1.014,00</b>	<b>Lei12.994/14</b>	20
<b>Agente Comunitário de Saúde</b>	40h semanais	<b>1.014,00</b>	.....	16
<b>Recepcionista de PSF</b>	40h semanais	<b>1.167,44</b>	.....	16
<b>Auxiliar Saúde Bucal</b>	40h semanais	<b>968,00</b>	.....	3
<b>Auxiliar Serviços Gerais</b>	30h semanais	<b>968,00</b>	.....	3
<b>Coordenador de Unidade de Saúde</b>	Comissionado	<b>2.422,00</b>	.....	4
<b>Médico PSF</b>	40h semanais	<b>15.000,00</b>	.....	1
<b>Fisioterapeuta NASF</b>	20h semanais	<b>1.303,86</b>	.....	2
<b>Psicólogo</b>	30h semanais	<b>1.955,80</b>	.....	2

*Res*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO  
Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.  
CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

Almoxarife	40h semanais	968,00	.....	1
Vigia	Regime 12 x 36	968,00	.....	5
Técnica Enfermagem	40h semanais	1091,20	.....	5
<b>Total das despesas mensalmente criadas</b>				<b>103.462,00</b>

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as atualizações necessárias no Organograma e nos Anexos dos quadros de cargos e das atribuições da Lei Complementar Municipal 67/2008 de São Gotardo, para os adequar às alterações desta Lei Complementar.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entrará em vigência na data de sua publicação, para surtir os seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2017, para abranger a ampliação dos serviços.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 11 Agosto de 2017.

  
**SEIJI EDUARDO SEKITA**  
Prefeito Municipal

## ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

### I – ATRIBUIÇÕES DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Conforme disposto na Política Nacional de Atenção Básica/2012, são definidas as atribuições do Agente Comunitário de Saúde:

- Trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;
- Cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;
- Orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de uma visita/família/mês;
- Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;
- Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, por exemplo, combate à dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; e
- Estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa-Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo governo federal, estadual e municipal, de acordo com o planejamento estabelecido para os serviços.

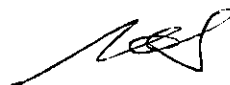
### II – ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Conforme disposto na Portaria GM/MS nº 1.025/2015, são definidas as seguintes atribuições para o Agente de Combate às Endemias:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**  
Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.  
CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

- Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas ao controle das doenças/agravos;
- Executar ações de controle de doenças/agravos interagindo com os ACS e equipe de Atenção Básica;
- Identificar casos suspeitos dos agravos/doenças e encaminhar os pacientes para a Unidade de Saúde de referência e comunicar o fato ao responsável pela unidade de saúde;
- Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agente transmissor de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;
- Executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e/ou coleta de reservatórios de doenças;
- Realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de intervenção;
- Executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
- Executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
- Registrar as informações referentes às atividades executadas;
- Realizar identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;
- Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;
- Monitorar, no meio ambiente, fatores não biológicos de risco para saúde humana relacionados à qualidade da água, solo e ar (ambientes coletivos fechados);
- Monitorar, no meio ambiente, a presença de vetores, animais peçonhentos e outros de importância sanitária;
- Atuar em situações de surtos de DTAs, zoonoses, arboviroses, ectoparasitoses. articulando fluxos, dinâmica e atribuições dos serviços de vigilância sanitária e epidemiológica;
- Atuar na vigilância e no controle de doenças e agravos transmissíveis e não transmissíveis;
- Aplicar protocolos referentes à busca ativa de agravos, doenças, eventos adversos e queixa técnica;
- Identificar criadouros de mosquitos transmissores de doenças, tais como dengue, febre amarela, febre chikungunya e febre zika vírus. Controlar a proliferação de mosquitos



- vetores com participação e colaboração da comunidade, mobilizando a população para o manejo ambiental simples no controle do vetor e por meio de eliminação mecânica, biológica ou química;
- Aplicar nebulização térmica e ultra-baixo-volume (UBV); e borrifação intradomiciliar de efeito residual;
  - Desenvolver soluções práticas para o manejo ambiental contra a formação de criadouros de mosquitos;
  - Desenvolver Planos de Ação por meio de cadastramento de imóveis, mapeamento e reconhecimento geográfico (RG), registrando áreas de risco e pontos estratégicos. Monitorar e fiscalizar esses ambientes;
  - Informar a população sobre os sintomas das principais doenças endêmicas transmitidas por *Aedes aegypti* e a necessidade do atendimento médico em caso de sintomas;
  - Realizar pesquisa entomológica para o Levantamento Rápido do Índice de Infestação por *Aedes aegypti* por meio de coleta de culicídeos em estágio larval e/ou pupal; monitorar populações de mosquitos em determinada área utilizando armadilhas em locais estratégicos para capturar espécies de *Aedes* e demais espécies de interesse sanitário.
  - Notificar e encaminhar, quando indicado, para a unidade de saúde de referência pessoas acometidas por doenças transmitidas por *Aedes aegypti*;
  - Desenvolver e participar de campanhas de vacinação anti-rábica para o controle da raiva.

### III – ATRIBUIÇÕES DO RECEPCIONISTAS DE PSF

- Recepcionar e acolher os usuários do SUS que procuram atendimento nas UBS;
- Executar serviços administrativos direcionados em especial ao funcionamento das UBS;
- Executar serviços de digitação;
- Alimentar os sistemas de informação utilizados pelo SUS. (DataSUS, eSUS, SISCAN, SISCOLO, e outros que vierem a ser implantados pela Secretaria).
- Realizar protocolo, organizar e arquivar todos os documentos expedidos os recebidos na UBS;
- Manter o arquivo de prontuário médico organizado;
- Preencher documentos, guias, requisições oriundas e outros referentes às redes municipais de saúde;
- Participar de reuniões com a equipe da UBS;
- Realizar o agendamento de procedimentos das unidades básicas de saúde para os demais níveis de atenção;
- Executar outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO  
Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.  
CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

**IV – ATRIBUIÇÕES EQUIVALENTES PARA OS DEMAIS CARGOS**

Os demais cargos são criados no quadro do Serviço Municipal de Saúde, para acrescer a disponibilidade de vagas dos cargos atualmente existentes, que terão as mesmas atribuições já definidas para os cargos da mesma espécie, de conformidade com especificações vigentes.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 11 Agosto de 2017.

  
**SEIJI EDUARDO SEKITA**  
Prefeito Municipal